

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

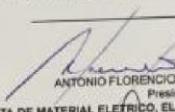
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066193/2017

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRÔICO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ n. 34.155.382/0001-44, localizado(a) à Rua do Carmo, 06, SALA 306, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sra(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR, CPF n. 504.456.507-53, conforme deliberação da (s) Assembleia(s) da Categoria, realizada (s) em 04/05/2017 no município de Rio De Janeiro/RJ;

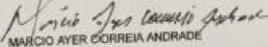
E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.380/0001-85, localizado(a) à Rua André Cavalcanti, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sra(a). MARCIO AYER CORRÊA ANDRADE, CPF n. 111.435.947-54, conforme deliberação da (s) Assembleia(s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2017 no município de Rio De Janeiro/RJ; nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066193/2017, na data de 29/09/2017, às 17:48.

29 de setembro de 2017.


ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRÔICO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ


MARCIO AYER CORRÊA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

NLDPH/DO/RT-8/J
46215.016701/2017-01
/ /2017



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002338/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066193/2017 NÚMERO DO PROCESSO:
46215.016701/2017-01 DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO, ELETRONICOS E
ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ n. 34.155.382/0001-44, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro
de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**,
com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de
horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não
exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho
ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período,
será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de
horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que
o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não
compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do
período 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas
compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas
serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se
houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de
horas extras devido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com
liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das
horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sexta, letra D, e na cláusula terceira.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais; **B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação; **C** - a compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias; **D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de **domingos e feriados**, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

RELAÇÕES SINDICais REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenientes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica do comércio varejista de material elétrico, eletrônicos e eletrodomésticos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO

Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, atualmente no valor líquido de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo Primeiro: Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a enviar às empresas, até o último dia útil de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado, bem como, o boleto para preenchimento e pagamento até o dia 10 do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 15 dias o comprovante de pagamento do boleto e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão optar em fazer o pagamento através de depósito na conta do sindicato profissional, e optando por esta forma de pagamento, a mesma deverá enviar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

Parágrafo Quarto: A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo e-mail mensalidades@secri.org.br ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima).

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicado a atualização do desconto no mês em questão.

Parágrafo Sexto: Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

Parágrafo Sétimo: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis; sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITES DO BANCO DE HORAS

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SIMERJ para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, que após devidamente preenchido pela empresa e instruído com os seguintes documentos, será ali protocolado:

A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B** - carta de preposto ou procuraçao; **C** - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; **D** - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 21^a, ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenientes; **E** - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15^a, tanto para o SIMERJ como para o SECRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula 13^a, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 150,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 180,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 200,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 260,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 300,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 500,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 700,00 e de 201 em diante: R\$ 850,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SIMERJ, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes instituída pelo **SIMERJ** e pelo **SECRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do Município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: A pratica, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o *caput* desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SIMERJ, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão , ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput* por empregado não constante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SIMERJ e o SECRJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenentes os comprovantes de quitação das Contribuições Sindical, Assistencial/Negocial e Confederativa (Constitucional).

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETROICO, ELECTRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SINDIVAR

MARCOS AYER CORREIA ANDRADE

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.